

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

3ª Turma Recursal Mista

Recurso Inominado Cível - Nº 0826730-97.2022.8.12.0110 - Campo Grande

Relator(a) – Exmo(a). Sr(a). Juiz Marcus Vinícius de Oliveira Elias

Recorrente : Sandro Ferreira da Silva.

Advogado : James Alves Colman (OAB: 24634/MS).

Recorrido : Rafael Nunes da Cunha Maia de Souza.

Advogado : Rafael Nunes da Cunha Maia de Souza (OAB: 12826/MS).

Recorrido : Aires Cesar Pereira.

Advogado : Rafael Nunes da Cunha Maia de Souza (OAB: 12826/MS).

Advogado : Aires Cesar Pereira (OAB: 23475/MS).

SÚMULA DE JULGAMENTO

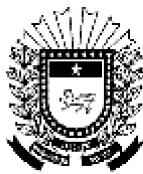
RECURSO INOMINADO – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – NECESSIDADE DE PRÉVIA GARANTIA DO JUÍZO – PREVISÃO EXPRESSA EM LEI – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

Seguindo jurisprudência desta E. Turma Recursal¹, no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, a parte executada deverá garantir o juízo oferecendo bens suficientes para saldar a dívida executada para opor embargos à execução/impugnação ao cumprimento de sentença, nos termos do artigo 53, §1º, da Lei 9.099/95 e Enunciado 117, do Fonaje que assim dispõe: "É obrigatória a segurança do Juízo pela penhora para apresentação de embargos à execução de título judicial ou extrajudicial perante o Juizado Especial (XXI Encontro Vitória/ES)".

Conquanto o art. 525, do Código de Processo Civil dispense o garantia do juízo para apresentação de impugnação, tal regra não se aplica aos Juizados Especiais em virtude da disposição expressa do artigo 53, §1º, da Lei n. 9.099/95, que pressupõe a efetivação da penhora para conhecimento e processamento da impugnação pelo devedor.

No presente processo não há garantia integral do *juízo*, motivo pelo

¹ TJMS. N/A n. 0801335-04.2020.8.12.0101, Juizado Especial de Dourados, 2ª Turma Recursal Mista, Relator (a): Juíza Patrícia Kelling Karloh, j: 19/11/2021, p: 22/11/2021, TJMS. N/A n. 0500515-77.2007.8.12.0048, Rio Negro, 2ª Turma Recursal Mista, Relator (a): Juíza Saskia Elisabeth Schwanz, j: 14/10/2020, p: 16/10/2020, TJMS. N/A n. 0500409-18.2007.8.12.0048, Rio Negro, 2ª Turma Recursal Mista, Relator (a): Juíza Simone Nakamatsu, j: 12/09/2020, p: 16/09/2020, TJMS. N/A n. 0800321-36.2018.8.12.0042, Rio Verde de Mato Grosso, 1ª Turma Recursal Mista, Relator (a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa, j: 30/09/2020, p: 05/10/2020.



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

qual não há como acolher os argumentos apresentados pela recorrente, devendo a sentença ser integralmente mantida. Recurso não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, **em sessão permanente e virtual**, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Condenam a parte recorrente ao pagamento das custas e honorários, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação e, se não houver condenação, sobre o valor da causa, ficando, contudo, sobrestados os recolhimentos caso a parte seja beneficiária da assistência judiciária gratuita, até que cesse a miserabilidade ou que se consuma a prescrição.

Campo Grande, 9 de novembro de 2023

Juiz Marcus Vinícius de Oliveira Elias
Relator(a) do processo

D E C I S ã O

Como consta na ata, a decisão foi a seguinte:

POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

Presidência do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz Waldir Peixoto Barbosa

Relator(a), o(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz Marcus Vinícius de Oliveira Elias

Tomaram parte no julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Juiz Marcus Vinícius de Oliveira Elias, Juíza Liliana de Oliveira Monteiro e Juiz Waldir Peixoto Barbosa.



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Campo Grande, 9 de novembro de 2023.